



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.786

Regulamenta o inciso IX do artigo
118 da Lei n° 2.994, de 1982.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

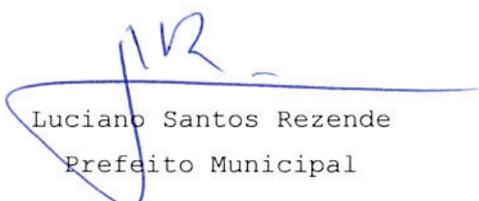
Art. 1°. Institui, com fulcro no artigo 118, inciso IX, da Lei n° 2.994, de 1982, e suas alterações, a gratificação de representação devida aos ocupantes de cargos efetivos lotados na Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória, com atribuições legais e específicas de Advocacia Pública, notadamente de defesa e representação do Órgão em Juízo ou fora dele.

Art. 2°. Fixa a gratificação descrita no artigo 1° em 40% (quarenta por cento) do vencimento base, excluídas as vantagens pessoais.

Art. 3°. VETADO.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de janeiro de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal